

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSSO: 2016/023371

RECORRENTE: NIVALDO OLIVEIRA PEREIRA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E110001022

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, II da Resolução 299/08 CONTRAN. Não se encontra comprovada a legitimidade da parte. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou **não se encontra comprovada a legitimidade**, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à legitimidade (art. 4º, II da Res. 299/08 do CONTRAN). Embora não existam dúvidas da existência de uma chancela/assinatura, acostada por possível procurador, este, deixa de juntar xerox de documento que afira ser legitimo patrono dos poderes ali constituídos. Existe no caso em questão um dever de cuidado por parte da Administração, que justifica a análise obtida em face da necessidade de impedir a utilização das informações profissionais, por terceiros, sem o conhecimento do titular do direito.

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de NÃOCONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver. Julgo VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. E110001022, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra NIVALDO OLIVEIRA PEREIRA.



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E110001022**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 12 de fevereiro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária